



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI NR. 1.557/92

EUGÊNIO COLTRO, PREFEITO MUNICIPAL
DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal,
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1. - Os trechos da Avenida
Brasília, da Rotatória da SP-75 até o Córrego do Buru e,
da Avenida José Maria Marques de Oliveira, da Rotatória
da SP-75 até a Igreja de Nossa Senhora das Neves no
Bairro Buru, passam a ter as seguintes exigências:

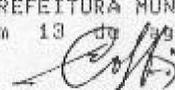
I - Nos novos loteamentos, fica
obrigatório a existência de ruas paralelas às referidas
vias, com largura mínima de 15 (quinze) metros;

II - Nos desdobramentos de lotes ou
glebas, fica obrigatório faixa "non aedificandi" de 15
(quinze) metros em toda a extensão das referidas vias; e

III - Nos loteamentos existentes,
todas as novas construções e reformas em lotes com
frente para as referidas vias, fica obrigatório recuo
mínimo de frente de 04 (quatro) metros, assim como fica
revogado o disposto no Parágrafo 7., do Artigo 19, da
Lei nr. 674/71.

Artigo 2. - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 13 de agosto de 1992


EUGÊNIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.


WAGNER CORREIA DA SILVA
Secretário de Governo